

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Valinhos

3ª Vara Judicial

VISTOS.

1. Fls. 2.554 (ofício da 2ª vara judicial local) – **responder ao ofício de forma urgente**, ante a sua reiteração, comunicando-se que o prazo de recuperação judicial foi prorrogado em **uma única** ocasião, sendo que referido prazo já se esgotou.

2. Pedido de levantamento formulado a fls. 2.545/2.548 – em que pesem as manifestações favoráveis do Administrador Judicial e do MP, vale ressaltar que ainda não houve decisão do E. Tribunal de Justiça acerca do conflito de competência, sem que este Juízo apenas foi nomeado para responder pelos atos urgentes.

Em outras palavras, até o referido julgamento, não pode este Juízo autorizar medidas irreversíveis como o levantamento de numerário, ainda que se refira a pagamentos de empregados.

3. Fls. 2.536/2.541 (juntada de contrato de mútuo tendo por credor José Benício Mendes) – faculto manifestação do Banco Nossa Caixa, no prazo de 10 dias, cf. petição de fls. 2.305. Observo que houve manifestação favorável do MP, Administrador Judicial e da recuperanda Virmont.

4. Sem prejuízo de eventual, se o caso, retificação do crédito, cf. item 3 acima (eventual exclusão do crédito de José Benício), ante a aprovação por parte dos credores, manifestação favorável do MP, bem como do Administrador Judicial, e ausência de impugnação por parte da requerida e da exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários (cf. decisão do E. Tribunal), só resta a **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cf. estabelecido na Ata de fls. 2.309/2.310 ‘e respectiva relação geral de credores (com seus créditos).

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Valinhos

3ª Vara Judicial

5. Fls. 2.472/2.473 (acordo das partes quanto ao valor dos honorários destinados ao Administrador judicial) – homologo o acordo.

6. Em função da concessão da recuperação judicial em favor da empresa Virmont, diga o Sr. Administrador em termos de prosseguimento, nos termos do art. 58 e ss, da lei especial.